



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO 219

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

LE Nº 1143, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre reconhecimento das provas equestres como patrimônio histórico e cultural do município de Meridiano e estabelece as normas para realização das referidas provas e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de novembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância das provas equestres, dentre elas, 3 Tambores, 6 Balizas, Apartação, Rédeas, Laço Individual, Team Pening, Bulidog, Laço Comprido, Laço em Dupla, Maneabilidade e Velocidade, Rancho Sorting, WorkingCowHorse, Conformação, Hipismo e Peão de Rodeio, como forma de expressão do patrimônio histórico e cultural do município de Meridiano.

Art. 2º - Ficam as provas equestres mencionadas no artigo 1º constituídas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Para a realização de provas equestres citadas no artigo 2º, deverão ser observadas as disposições gerais relativas à Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Art. 4º - O disposto nesta lei tem o propósito de estimular a prática de provas equestres, inclusive conquistar recursos para realização das mesmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 09 de novembro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

